



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 29/2026 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 29ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 -
SESSÃO ORDINÁRIA – 13/08/2026**

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 29ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

- 2.1. Processo nº 202600029001888 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.492 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 591/2026/CJ (93979504) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.4924, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.492 (91393274).
- 4 - 2.2. Processo nº 202600029001911 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.502 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 590/2026/CJ (93979083) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.5024, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.502 (91470366).
- 5 - 2.3. Processo nº 202600029001855 – Interessado: Central Energética Morrinhos S.A. - Auto de Infração nº 46.479 - Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 589/2026/CJ (93978580) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.479, por estar em conformidade

com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.479 (91253785).

- 6 - 2.4. Processo nº 202600029001997 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.524 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 588/2026/CJ (93977946) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.524, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.524 (91752245).
- 7 - 2.5. Processo nº 202600029002020 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.524 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 586/2026/CJ (93976593) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.528, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.528 (91825134).
- 8 - 2.6. Processo nº 202600029001890 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.493 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 586/2026/CJ (93853186) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.493, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.493 (91393967).
- 9 - 2.7. Processo nº 202600029002014 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.529 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 585/2026/CJ (93975268) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.529, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.529 (91810059).
- 10 - 2.8. Processo nº 202600029002028 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.532 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 584/2026/CJ (93974822) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.532, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.532 (91890542).
- 11 - 2.9. Processo nº 202600029001999 – Interessado: Município de Guarinos - Auto de Infração nº 46.526 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na

forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 583/2026/CJ (93974332) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.526, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.526 (91755473).

- 12 - 2.10. Processo nº 202600029002038 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.537 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 582/2026/CJ (93974020) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.537, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.537 (91932807).
- 13 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 14 - 3.1. Processo nº 202600029002148 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.574 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 600/2026 (94363134), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.574, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.574 (92341608).
- 15 - 3.2. Processo nº 202600029001832 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.478 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 551/2026/CJ (93492843), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.478, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante que a defesa é não conhecida, devido a sua intempestividade. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.478 (91128402).
- 16 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 17 - 4.1. Processo nº 202600029001886 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.495 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 593/2026 (94164241), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.495, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não é conhecida, devido à sua intempestividade. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.495 (91382468).
- 18 - 4.2. Processo nº 202600029002077 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.554 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 497/2026/CJ (92723933), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.554, pois, ao

ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.554 (92073784).

19 - Item 5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:

20 - 5.1. Processo nº 202600029001796 - Interessado: Município de Arenópolis - Auto de Infração nº 46.467 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 553/2026/CJ (93628847) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.467, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.467 (91007489).

21 - 5.2. Processo nº 202600029001930 - Interessado: Município de Silvânia - Auto de Infração nº 46.510 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 558/2026/CJ (93635597) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.510, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.510 (91549282).

22 - 5.3. Processo nº 202600029001461 - Interessado: Aneilton Dantas de Azevedo - Auto de Infração nº 46.392 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 552/2026/CJ (93624467) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.392, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.392 (89980345).

23 - Item 6. Apresentação e discussão de processo, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

24 - 6.1. Processo nº 202600029001863 - Interessado: Marcelo Gomes Inácio - Auto de Infração nº 46.483 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 561/2026/CJ (93641173) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.483, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.483 (91295093).

25 - 6.2. Processo nº 202600029001950 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.517 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 560/2026/CJ (93640805) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.517, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.517 (91621126).

26 - 6.3. Processo nº 202600029001544 - Interessado: Município de Vianópolis - Auto de Infração nº 46.408 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 562/2026/CJ (90321163) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.408, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.408 (90321163).

27 - **Item 6. Encerramento:**

28 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 29ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 13 de agosto de 2026.

29 -

30 -

Paulo Otoni Ribeiro

31 -

Coordenador

32 -

33 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

34 -

Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

35 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

36 -

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 13/08/2026, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 13/08/2026, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 14/08/2026, às 07:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 14/08/2026, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 14/08/2026, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 18/08/2026, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94386215** e o código CRC **A05EB1EB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 94386215